

...: Imprimir ...



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

### LEI MUNICIPAL Nº 5.089, 06/09 DE 2017

**Cria o Auxílio Locação, Auxílio Mudança e Auxílio Emergencial, revogando a Lei Municipal nº 4.788, de 11 de junho de 2014.”.**

(**Autoria:** Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº 064/2017)

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;*

***FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Ficam criados os seguintes benefícios financeiros:

**I -** Auxílio Locação, benefício financeiro mensal, suplementar e provisório destinado a auxiliar a locação de moradia para famílias de baixa renda que estejam em áreas ou locais onde haverá intervenção municipal ou que caracterizem situação habitacional de emergência ou destinado a prestar atendimento imediato para mulheres em situação de risco pessoal e social por ocorrência registrada de violência em razão da qual necessite abandonar a moradia, principalmente após efetuada a denúncia do agressor, e tendo sido o encaminhamento e acompanhamento efetivados pelo órgão competente do Município;

**II -** Auxílio Mudança, benefício financeiro eventual, em parcela única, para promover a mudança do núcleo familiar, que estejam em áreas ou locais onde haverá intervenção municipal ou que caracterizem situação habitacional de emergência;

**III -** Auxílio Emergencial, benefício financeiro eventual, para a complementação na aquisição de imóvel, desde que em área regular, para o núcleo familiar que esteja em áreas ou locais onde haverá intervenção municipal ou que caracterizem situação habitacional de emergência.

**Art. 2º.** O Auxílio Locação se limitará ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensal, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez pelo mesmo período.

**§ 1º.** O Auxílio Locação será pago diretamente ao beneficiário, mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, a continuidade do benefício está condicionada a apresentação mensal dos recibos de pagamento dos alugueres do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

**§ 2º.** A localização do imóvel no Município de Suzano, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade exclusiva do titular do benefício, não sendo a Administração Pública responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

**§ 3º.** A recusa do beneficiário em inserção em Programa Habitacional ofertado pelo Município, ou o não enquadramento nas exigências da Caixa Econômica Federal (CEF) inviabilizando a sua moradia, implicará na suspensão imediata do Auxílio Locação.

**§ 4º.** Será suspenso o Auxílio Locação, a qualquer tempo, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada, se:

**I -** por qualquer forma a pessoa, família ou grupo beneficiado retornar a área anteriormente invadida ou invadir qualquer outra área;

**II -** for dada solução habitacional definitiva por qualquer das esferas de Governo para a pessoa, família ou grupo beneficiado;

**III -** prestar declaração falsa para obtenção do benefício; ou, ainda,

**IV -** a pessoa, família ou grupo conquistar autonomia financeira.

**Art. 3º.** O Auxílio Mudança e o Auxílio Emergencial se limitará ao valor máximo de até 10 (dez) salários mínimos vigentes.

**Parágrafo único** – O valor deste benefício será definido após avaliação social.

**Art. 4º.** O núcleo familiar somente será beneficiado por qualquer das ações previstas nesta Lei após o relatório técnico-social no qual seja constatada a necessidade de remoção:

**I -** em razão da incidência de risco geotécnico;

**II -** por se tratar de área de interesse ambiental;

**III -** para a realização de obras públicas; ou

**IV -** prestar atendimento imediato para mulheres em situação de risco pessoal e social por ocorrência registrada de violência em razão da qual necessite abandonar a moradia.

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei, são consideradas famílias de baixa renda aquelas com renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos, e/ou 1/2 (meio) salário mínimo *per capita*, referenciado pela Assistência Social da

Secretaria responsável pelo programa.

**Parágrafo único** – A qualquer tempo a Prefeitura poderá cessar o benefício por denúncia de irregularidade, cabendo ao beneficiário apresentar documentos que sejam solicitados, tendo prazo de 30 (trinta) dias, após convocação oficial do departamento responsável, para sanar quaisquer dúvidas.

**Art. 6º.** Os benefícios previstos em quaisquer das ações constantes deste Programa serão concedidos apenas 01 (uma) única vez para cada núcleo familiar beneficiado.

**Art. 7º.** O Chefe do Poder Executivo, por ato próprio, regulamentará o disposto nesta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias constantes dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 4.788, de 11 de junho de 2014.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 06 de setembro de 2017, 68º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**

Prefeito Municipal

**RENATO SWENSSON NETO**

Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.

**ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS**

Matrícula - 17485